

MENSAGEM N° 13/2021

Maceió, 9 de abril de 2021.

PROTOCOLO GERAL 485/2021
Data: 14/04/2021 - Horário: 08:27
Legislativo - VP 30/2021



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 16 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 350/2020, que *"Reestrutura e amplia o Fundo Especial do Registro Civil – FERC, passando a denominá-lo Fundo Especial Notarial e Registral – FUNOREG, destinado a financiar a gratuidade de Atos Notariais e Registrais, e adota providências correlatas"*, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a emenda parlamentar aditiva realizada no Projeto de Lei nº 350/2020 impossibilita a sua sanção integral.

A emenda prevista no art. 16 do prospecto legislativo ao estabelecer que o 2º Cartório de Títulos e Documentos de Maceió também exercerá a competência de tabelionato de notas em equiparação ao 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió padece de vício por inconstitucionalidade formal, tendo o Poder Legislativo adentrado em matéria afeta à organização do Poder Judiciário, matéria privativa do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJ/AL.

Neste ponto, o Supremo Tribunal de Federal – STF entende que o poder de emendar encontra óbices, primeiramente ante o aumento de despesas previsto no art. 63 da Constituição Federal, e em segundo plano na pertinência temática da matéria submetida à apreciação do parlamento.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 350/2020, especialmente o **art. 16**, alterado por meio de emenda parlamentar, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA